



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Secretaria Municipal de Planejamento e Governo

JUSTIFICATIVA DE EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Processo Licitatório n.º 01/2025

OBJETO: Recuperação de Pavimento Asfáltico com CBUQ – Tapa-Buracos – 2025 – Pedra Preta/MT

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: Aguinaldo Nunes Barbosa - Secretário Geral e Coordenador Administrativo

Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 apresento abaixo a justificativa técnica para as exigências de habilitação que deverão ser inseridas no edital.

1. INTRODUÇÃO – DO OBJETO DA ANÁLISE

A exigência de qualificação econômico-financeira visa assegurar que os licitantes possuam capacidade financeira mínima para suportar os encargos decorrentes da execução contratual, minimizando riscos de inadimplemento, paralisação ou má execução do objeto. Para tanto, foram observadas as disposições do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, as práticas consolidadas pela jurisprudência do TCU e os critérios de proporcionalidade, razoabilidade e vinculação ao risco e complexidade da contratação.

2. DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A) Certidão Negativa de Falência – Art. 69, III da Lei nº 14.133/2021

JUSTIFICATIVA: A apresentação de certidão negativa de falência ou recuperação judicial é requisito legal expresso no art. 69, inciso III, sendo essencial para verificar a higidez da empresa no momento da contratação. A possibilidade de participação de empresas em recuperação judicial está condicionada à apresentação de plano homologado e certidão do juízo competente, demonstrando a aptidão econômica e jurídica para assumir novos compromissos.

B) Demonstrações Contábeis dos Dois Últimos Exercícios – Art. 69, I da Lei nº 14.133/2021

Av. Fernando Corrêa da Costa, 940, Centro, CEP 78795-000 Pedra Preta/MT
Telefone: (66) 3486-4400 – <http://www.pedrapreta.mt.gov.br>



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Secretaria Municipal de Planejamento e Governo

JUSTIFICATIVA: A exigência de demonstrações contábeis assinadas por contador, acompanhadas dos termos de abertura e encerramento, visa garantir a confiabilidade das informações financeiras da empresa. A apresentação de dois exercícios sociais, embora superior ao mínimo legal (um exercício), é justificada em razão do risco contratual e da necessidade de avaliar a estabilidade financeira do licitante ao longo do tempo.

C) Apresentação de Índices Contábeis – Art. 69, II da Lei nº 14.133/2021

JUSTIFICATIVA: A exigência dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, todos com parâmetros mínimos, busca aferir a capacidade de pagamento e solvência da empresa. Os valores fixados ($\geq 1,00$ para LG e LC; $\leq 1,00$ para SG) são considerados razoáveis e proporcionais ao porte e à criticidade da contratação, conforme jurisprudência consolidada do TCU.

D) Patrimônio Líquido Mínimo – Art. 69, IV da Lei nº 14.133/2021

JUSTIFICATIVA: A exigência de patrimônio líquido equivalente a 10% do valor estimado da contratação encontra respaldo no art. 69, inciso IV. A fixação desse percentual visa garantir que a empresa disponha de estrutura financeira mínima compatível com o objeto, sem comprometer sua capacidade de execução contratual.

E) Declaração de Compromissos Assumidos – Análise de Capacidade Operacional

JUSTIFICATIVA: A apresentação de declaração contendo o valor dos contratos vigentes, demonstrando que 1/12 do total não excede 100% do patrimônio líquido da empresa, é prática aceita pelo TCU e serve como ferramenta complementar para avaliar a capacidade de execução simultânea de contratos. O limite de 100% é considerado ampliativo, favorecendo a competitividade sem abrir mão da segurança contratual.

3. CONCLUSÃO

As exigências de qualificação econômico-financeira apresentadas neste documento foram fundamentadas nos incisos I a IV do artigo 69 da Lei nº 14.133/2021 e orientadas por critérios técnicos e jurídicos proporcionais ao risco, valor e complexidade do objeto. Todas as exigências visam assegurar a execução regular do contrato, evitar inadimplência e proteger o interesse público.

Av. Fernando Corrêa da Costa, 940, Centro, CEP 78795-000 Pedra Preta/MT
Telefone: (66) 3486-4400 – <http://www.pedrapreta.mt.gov.br>



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Secretaria Municipal de Planejamento e Governo

Dessa forma, conclui-se que as exigências aqui justificadas são legais, razoáveis, motivadas e indispensáveis à seleção de proponentes que reúnam efetivas condições técnicas para a execução dos serviços de recuperação de pavimentação com CBUQ (tapa-buracos), objeto do presente certame.

Pedra Preta MT, 21 de março de 2025.

Aguinaldo Nunes Barbosa

Secretário Geral e Coordenador Administrativo
Portaria nº 120/2021